



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL N. 003/2021

Processo n. 2021/1022780

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº 003/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, E SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, órgão com sede na Rua 28 de setembro, nº 339, Bairro do Comércio, Belém-Pa, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 05.054.895/0001-60, doravante denominada **SEJUDH**, representada por seu Secretário, JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF/MF nº 069.115.872-04 e de carteira de Identidade nº 1560914 SSP/PA; e **SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS**, órgão com sede na Travessa do Chaco nº 2158, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) n.º 03.137.985/0001-90, doravante denominada **SEDOP**, representada por seu Secretário, BENEDITO RUY SANTOS CABRAL, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 135.894.742-20 e RG de nº 2232996, **Resolvem** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**, na forma da lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL a colaboração técnica especializada para construção da CASA DA MULHER BRASILEIRA – Tipo IV, no município de BREVES/PA, através da cooperação mútua entre os partícipes, em conformidade com o Contrato de Repasse nº 905717/2020/CAIXA que tem como contratada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL deverão ser objeto de plano de trabalho específico a ser elaborado pela SEJUDH contemplando objetivos, justificativas, atividades e prazos para execução das ações dos partícipes, visando ao alcance do descrito na Cláusula Primeira. O plano de trabalho elaborado pela proponente SEJUDH, após firmado e aprovado, será parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Os Participes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições, conforme a seguir discriminado:

3.1. Compete a SEJUDH:

- 3.1.1. Fornecer dados, informações e orientações necessárias ao desenvolvimento e execução deste Termo;
- 3.1.2. Promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho, critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos e legislação aplicável;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela execução financeira e orçamentária através da Plataforma +Brasil, realizando as licitações e todos os pagamentos à(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), após o atesto pelos fiscais da obra, desde que acompanhados do boletim de medição e demais documentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, os quais são de obrigação da(s) empresa(s) contratada(s);
- 3.1.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos oriundos das despesas com tributos, taxas, despesas cartorárias, licenças de qualquer ordem e contribuição previdenciária patronal;
- 3.1.5. Manter registros, arquivos, controles contábeis e específicos para os dispêndios relativos ao presente Termo;
- 3.1.6. Designar e informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, os servidores responsáveis pelo acompanhamento técnico e mediação das demandas junto a SEDOP;
- 3.1.7. Garantir o acompanhamento, controle e avaliação da execução do objeto do presente Termo com base na legislação aplicável;
- 3.1.8. Prover os meios e as condições necessárias para que os órgãos de controle externo e CAIXA possam realizar periodicamente as devidas inspeções;
- 3.1.9. Compatibilizar os objetos deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental na esfera municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- 3.1.10. Publicar no diário oficial do Estado o extrato deste Termo dentro dos prazos estabelecidos pelas normas em vigor;
- 3.1.11. Empreender todos os esforços e ações necessárias para o alcance dos objetivos deste Termo, devendo, ao final, emitir relatório de cumprimento de objeto.

3.2. Compete à SEDOP:

- 3.2.1. Auxiliar na execução do objeto do presente Termo de Cooperação, observando o Plano de Trabalho, critérios de qualidade técnica, prazos, custos previstos e legislação aplicável;

- 3.2.2. Colaborar com apoio técnico na adequação/formatação/adaptação do Projeto Padrão fornecido pelo MMFDH – Ministério da Mulher da Família e Direitos Humanos, assim como na elaboração de projetos técnicos complementares de engenharia e demais atividades de engenharia necessárias ao alcance da meta – I – Apresentação do Projeto Completo, exceto o alvará e as licenças ambiental e outorga de poço, que ficarão sob a responsabilidade da Proponente /SEJUDH.
- 3.2.3. Apresentar e disponibilizar a Proponente /SEJUDH o Projeto completo da CMB/Breves, conforme cronograma e atividades previstas no Plano de Trabalho do referido ajuste.
- 3.2.4. Dispor de assessoramento técnico para os serviços técnicos e obras de engenharia a serem fiscalizadas pelo Engenheiro responsável da SEJUDH;
- 3.2.5. Colaborar com assessoramento técnico para elaboração/formatação dos Termos de Referência dos serviços técnicos e obras de engenharia a serem licitados pela SEJUDH;
- 3.2.6. Designar e informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, os servidores responsáveis pelo assessoramento técnico das demandas junto a SEJUDH;
- 3.2.7. Compatibilizar os objetos deste Termo com normas e procedimentos de preservação ambiental na esfera municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- 3.2.8. Tomar outras providências necessárias a boa execução dos objetos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

As ações decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL serão coordenadas pela SEJUDH, por meio de seu Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá à SEDOP indicar seu representante ou responsável técnico para implementar e acompanhar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, bem como para auxiliar na avaliação e supervisão da sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL vigorará a partir de janeiro de 2021 a janeiro de 2024, podendo ser sucessivamente renovado, por Termo entre os Partícipes, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II, art.57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Termo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos e científicos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, e os direitos autorais decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Termo, serão atribuídos aos Partícipes de igual forma, nos casos em que tais trabalhos forem elaborados em conjunto pelas mesmas.

É vedada a divulgação total ou parcial de tais resultados sem o consentimento prévio e formal do respectivo titular, ou titulares nos casos de elaboração conjunta. Nos casos de elaboração conjunta, qualquer divulgação deverá reconhecer a participação de todos os Partícipes nos resultados.

Os partícipes **disponibilizarão** uma à outra, cópias de todos os trabalhos produzidos no âmbito do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Cada partícipe deverá reconhecer o apoio da outra às atividades **desenvolvidas** sob este Termo em todos os comunicados de imprensa, programas e publicações.

Os nomes e logotipos dos partícipes não poderão ser utilizados para qualquer fim externo a este Termo sem a prévia autorização expressa e por escrito de seu respectivo titular.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

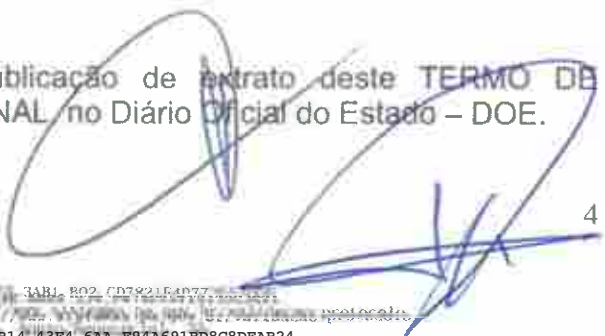
O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL poderá ter alteradas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, a ser formalizado de comum Termo entre os partícipes e em consonância com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

Cada partícipe **responsabiliza-se** pelas ações e/ou omissões praticadas por seus **funcionários, agentes e representantes**, na execução do objetivo deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra partícipe, ou a terceiros. Os **partícipes** concordam que este Termo não estabelece nenhuma responsabilidade solidária entre elas.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a SEJUDH providenciar a publicação de extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL no Diário Oficial do Estado – DOE.





SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tomadas as necessárias providências para salvaguardar os trabalhos já efetivados, ou a qualquer tempo, em razão de superveniência de fatos ou disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E CONFLITOS

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA CONFIDENCIALIDADE

Durante a vigência do presente Termo, os partícipes poderão ter acesso a materiais, dados, estratégias, sistemas ou outras informações de uso exclusivamente interno e relacionados à outra partícipe e a seus programas. Tais informações não serão utilizadas, publicadas ou divulgadas a qualquer pessoa física ou jurídica, de qualquer maneira ou para qualquer finalidade, salvo mediante o consentimento prévio e por escrito da partícipe, consentimento esse que poderá ser negado pela respectiva partícipe a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OUTRAS PARCERIAS

O presente Termo não impede que os partícipes estabeleçam Termos, convênios e/ou contratos similares com outras pessoas físicas ou jurídicas, bem como agências e organizações públicas ou privadas. Os partícipes reconhecem a importância de continuarem cooperando e trabalhando com outros parceiros em programas de interesse mútuo, podendo, por meio de documento escrito assinado por ambas as partes, convidar outros parceiros a participar das atividades executadas sob o presente Termo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis durante a realização das atividades **executadas** nos termos do presente Termo.

A invalidade de qualquer cláusula contida no presente Termo não prejudicará a validade das demais disposições ora avençadas.

O presente Termo, incluindo seus anexos, compreende o Termo e o entendimento integrais havidos entre os partícipes.

E por estarem firmes e justos, os partícipes firmam o presente **Termo de Cooperação** em três vias de igual teor, na data abaixo.

Belém, 23 de novembro de 2021.

EM 22/11/2021 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO José Francisco de Jesus/Pará/Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - Aut. Assinatura: 3DCC4041665723B.C8AF0F79DB682421.4054A8E4EA1681DE.9B2F23FC28CA47A42



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
SEJUDH

BENEDITO RUY SANTOS CABRAL
Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas
SEDOP

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº:

DATA: ___/___/___

EM 22/11/2021 15:16 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: José Francisco de Jesus Pantoja Pereira (Lei: 11.419/2006) EM 23/11/2021 15:16 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3DCC5041665723B.C8AF0F79DB682421.4054A8E4EA1681DE.9E223FC628CA47A2